



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

EDITAL N. 350 / 2024

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

2024

AVALIAÇÃO DO RISCO DE QUEDA IMINENTE

Aviso aos proprietários



PROTEÇÃO CIVIL - GABINETE TÉCNICO FLORESTAL - HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-058 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 525 112 / +351 234 027 221
www.cm-albergaria.pt / protecao.civil@cm-albergaria.pt



EDITAL N.º 350 / 2024

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

2024

AVALIAÇÃO DO RISCO DE QUEDA IMINENTE

Aviso aos proprietários

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, torna público, que nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112 do código do procedimento administrativo, na sua atual redação, após visita realizada ao abrigo do disposto no n.º 02 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, fica por este meio notificado o proprietário e/ou usufrutuários da habitação do prédio sito na Rua 1º de Dezembro, n.º 10, Freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, para:

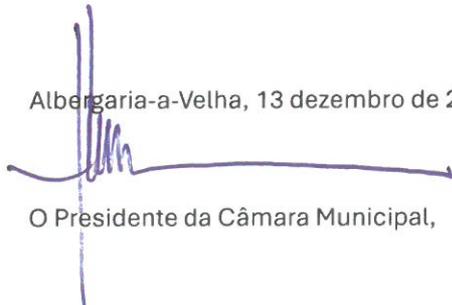
No prazo de 10 dias, a contar da afixação deste edital para procederem a demolição do prédio sito na Rua 1º de Dezembro, n.º 10, Freguesias de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, considerando que:

- Devido ao incêndio de 16 de setembro de 2024, e a mesma ter sido consumida na totalidade, expondo elementos estruturais e o risco de queda iminente para a via pública;

Mais torna público que, findo aquele prazo sem que tenha sido dado cumprimento à ordem de demolição, o Serviço Municipal de Proteção Civil, ao abrigo do disposto n.º 03 do artigo 89, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, procederá a demolição do prédio em substituição do proprietário, ao abrigo dos princípios da prevenção / precaução descrito nas alíneas b) e c) do artigo 5º da Lei de Bases da Proteção Civil, e no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Albergaria-a-Velha, na tabela 10 Comissão Municipal de Proteção Civil – Competências / missão, ponto 3 - Após a Emergência

O processo que deu origem a este edital poderá ser consultado nos serviços municipais durante o horário de expediente.

Albergaria-a-Velha, 13 dezembro de 2024



O Presidente da Câmara Municipal,



SERVIÇO MUNICIPAL DE **PROTEÇÃO CIVIL**

AUTO

Rua 1º de Dezembro, n.10
Albergaria-a-Velha



PROTEÇÃO CIVIL - GABINETE TÉCNICO FLORESTAL - HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-058 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 525 112 / +351 234 027 221
www.cm-albergaria.pt / protecao.civil@cm-albergaria.pt



INFORMAÇÃO

Em 12 de dezembro de 2024 foi efetuada uma visita ao prédio sito Rua 1º de Dezembro, n.º10 da freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Concelho de Albergaria-a-Velha, com o objetivo de reconhecer a situação e avaliar o risco para a segurança de pessoas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sequência do incêndio de 16 de setembro de 2024, ter consumido a totalidade da habitação.

Durante essa avaliação verificou-se, que este edificado, apresentar evidências claras quanto a risco iminente ou grave perigo para a segurança de pessoas, não passível de obras de conservação, dado o elevado estado de degradação, nomeadamente (imagens em anexo):

- Trata-se de um edifício, com alvenaria de pedra e madeiramentos de suporte na cobertura, já colapsada, os elementos construtivos apresentavam um elevado grau de degradação elevado com especial enfoque no facto de a alvenaria não ter barro de sustentação, pelo que o edifício encontra-se numa situação de colapso;
- Verificou-se na parte interior do edifício que as telhas de beirado apresentavam sinais claros de instabilidade com risco de queda iminente;
- O edificado confina com a via pública, pelo que as situações aqui expostas, colocam em risco a segurança de quem circula nas imediações da mesma, representando um perigo a segurança pública.

Face ao exposto, propõe-se:

1. Que, nos termos e a coberto do disposto, conjugadamente, no n.º 3 do artigo 89.º e n.º 8 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, conjugados com o princípio da proporcionalidade, o Sr. Presidente da Câmara Municipal determine que o proprietário do edificado objeto da presente informação proceda no prazo de 10 dias úteis, voluntariamente, ao



início da execução da demolição do referido prédio para efeitos da salvaguarda da segurança de pessoas.

2. Que se determine que, caso o proprietário não inicie a execução da(s) medida(s) de salvaguarda determinada(s) dentro do prazo fixado, o Município proceda imediatamente à sua realização, considerando os perigos e riscos descritos.

À consideração superior,

12 de dezembro de 2024, Albergaria-a-Velha



(Coordenador Municipal de Proteção Civil)

